

Processo nº. : 11080.004074/97-77.
Recurso nº. : 116.526 - EX OFFICIO
Matéria: : IRPJ – EX: DE 1993
Recorrente : DRJ EM PORTO ALEGRE-RS
Interessada : ALBARUS S.A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Sessão de : 02 DE JUNHO DE 1998
Acórdão nº. : 108-05.177

LANÇAMENTO SUPLEMENTAR – Considera-se nulo o lançamento suplementar em desacordo com o Decreto 70235/72, nos termos das Instruções Normativas 54/97 e 94/97.

Recurso de ofício negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de ofício interposto pelo DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM PORTO ALEGRE-RS:

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

MANOEL ANTÔNIO GADELHA DIAS-PRESIDENTE

MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR-RELATOR

FORMALIZADO EM: 17 JUL 1998

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros JOSÉ ANTONIO MINATEL, NELSON LÓSSO FILHO, MARCIA MARIA LORIA MEIRA e LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA. Ausentes, por motivo justificado, os Conselheiros ANA LUCILA RIBEIRO DE PAIVA e JORGE EDUARDO GOUVÊA VIEIRA.

Processo nº. : 11080.004074/97-77
Acórdão nº. : 108-05.177

Recurso nº. : 116.526
Recorrente : DRJ EM PORTO ALEGRE-RS

RELATÓRIO

Trata-se de lançamento suplementar para exigência Do IRPJ.

A *notificada* apresentou *tempestiva impugnação*. Entretanto, o douto Delegado de Julgamento declarou a nulidade por força do disposto na IN 54/97.

Desta decisão recorreu de ofício.

É o Relatório.



Processo nº. : 11080.004074/97-77
Acórdão nº. : 108-05.177

VOTO

Conselheiro MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR, Relator

O recurso preenche os requisitos de admissibilidade, inclusive alçada.

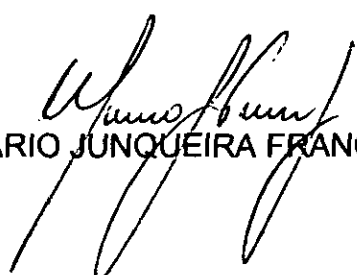
Trata-se de mera aplicação do disposto no art. 142 do CTN e Decreto 70.235, conforme a IN 94/97 que revogou a IN 54/97.

Assim, seguindo orientação normativa do próprio Poder Executivo, agiu bem o d. julgador ao declarar a nulidade do lançamento.

Isto posto, voto por negar provimento ao recurso de ofício.

É o meu voto.

Sala das Sessões - DF, em 02 de junho de 1998


MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR-RELATOR

